



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, de 14 de outubro de 2011.

Estabelece os procedimentos operacionais necessários para a utilização da Versão 7 dos Formulários e do Sistema de Cadastro Único, nos casos de exclusão de dados cadastrais e de mudança da família de município, em observância à Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece definições técnicas e procedimentos operacionais necessários para a utilização da Versão 7 do Formulário Principal de Cadastramento (Caderno Verde) e dos Formulários Suplementares, bem como do Sistema de Cadastro Único, , nos casos de exclusão de dados cadastrais e de mudança da família de município, em observância à Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011.

Parágrafo único. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos cadastros que foram incluídos ou atualizados na Versão 7 do Sistema de Cadastro Único, excetuando-se aqueles que possuem a origem de “migrados” no Sistema de Cadastro Único.

CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS DE EXCLUSÃO DOS DADOS CADASTRAIS
(Art. 29, da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011)

Art. 2º Conforme disposto no art.18 da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, o município somente poderá efetuar a exclusão do cadastro da família da base do Cadastro Único nas seguintes situações:

- I – falecimento de toda a família, considerando-se para esse efeito a definição de família contida no inciso I do art. 2º da Portaria supracitada;
- II – recusa da família em prestar informações;
- III – omissão ou prestação de informações inverídicas pela família, por comprovada má-fé;
- IV – solicitação da família;
- V – decisão judicial; ou
- VI – não localização da família para atualização ou revalidação cadastral, por período igual ou superior a 48 meses contados da inclusão ou da última atualização cadastral.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

§ 1º Nos casos previstos no inciso I, o Sistema de Cadastro Único obrigará o preenchimento, para cada um dos componentes da família, das seguintes informações da Certidão de Óbito:

- a) número do Termo;
- b) livro;
- c) folha;
- d) data de emissão;
- e) UF;
- f) município; e
- g) nome do cartório.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II e III, e em observância ao §2º do art. 18 da Portaria nº 177, de 2011, o Sistema de Cadastro Único obrigará o preenchimento das seguintes informações sobre parecer que ateste a ocorrência, emitido por servidor público vinculado à gestão municipal do Cadastro Único:

- a) número do parecer;
- b) data de emissão;
- c) nome da Assistente Social ou do servidor responsável pela emissão do parecer;
- d) o número de registro do profissional da área de Assistência Social, no Conselho Regional de Serviço Social, ou número de identificação do servidor junto à gestão municipal do Cadastro Único, a depender do responsável pela emissão do parecer;
- e) UF; e
- f) município.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, o preenchimento do “Complemento do Motivo” no Sistema de Cadastro Único será opcional.

§ 4º Nos casos previstos no inciso VI, e em observância ao §3º do art. 18 da Portaria nº 177, de 2011, o Sistema de Cadastro Único somente permitirá a exclusão do cadastro da família caso as informações não tenham sido atualizadas ou revalidadas por período superior a 48 meses, contados da inclusão ou da última atualização cadastral.

Art. 3º Conforme disposto no art.17 da Portaria nº 177, de 2011, o município poderá efetuar a exclusão de pessoa da base do Cadastro Único quando ocorrer:

- I – falecimento da pessoa;
- II – desligamento da pessoa da família em que está cadastrada;
- III – desligamento voluntário da pessoa; e
- IV – decisão judicial.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

§ 1º Nos casos previstos no inciso I, o Sistema de Cadastro Único obrigará o preenchimento das informações de Certidão de Óbito, indicadas no § 1º do art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II, III e IV, o preenchimento do “Complemento do Motivo” no Sistema de Cadastro Único será opcional.

Art. 4º Considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da presente Instrução Normativa, o município, visando excluir o cadastro de pessoa ou família, deve realizar os seguintes procedimentos:

- I – localizar o cadastro da pessoa ou família a ser excluído; e
- II – excluir o cadastro da base.

Parágrafo único. A exclusão do cadastro será lógica, sendo que este permanecerá visível ao município no estado de “Cadastro Excluído”.

CAPÍTULO II
MUDANÇA DE MUNICÍPIO PELA FAMÍLIA CADASTRADA
(Art. 16 e 29, da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011)

Art. 5º Quando a família deixar o município onde está cadastrada, caberá:

I – ao gestor municipal do Cadastro Único no município de origem: entregar ao RF, quando solicitado, cópia do cadastro da família, impressa por meio do Sistema de Cadastro Único, contendo todas as informações atualizadas..

II – ao gestor municipal do Cadastro Único no município de destino:

- a) consultar o cadastro da família na base do Cadastro Único;
- b) transferir o cadastro da família ou pessoa para o seu município; e
- c) atualizar todos os dados da família de acordo com sua nova situação.

§ 1º Quando a mudança de município ocorrer somente para parte da família, a cópia impressa do cadastro deverá conter apenas as informações dos formulários das pessoas que estão deixando o município.

§ 2º A transferência de parte da família, por meio do Sistema de Cadastro Único, somente será possível quando o município de origem e o de destino estiverem operando na Versão 7 do Sistema de Cadastro Único.

§ 3º O município de origem não deverá excluir o cadastro de pessoa ou de família que se mudou.

TIAGO FALCÃO
Secretário Nacional de Renda de Cidadania